



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o art. 4º, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 310, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 310, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 4º As funções do Ouvidor serão exercidas sem prejuízo das atividades regulares do membro do Ministério Público, sendo considerado o tempo como de efetivo exercício”. (NR)

Art. 2º Os efeitos do dispositivo acima não se aplicam para o mandato em curso.

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 8 de outubro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

DOE Nº. 11.821
Data: 09.10.2008
Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA
Governadora